



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.068179/2022-51

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2017-SBPA – EDITAL Nº 001/2016**TERMO ADITIVO Nº 007/2022**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE – SALGADO FILHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2017 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constante do Processo Administrativo n. 00058.068179/2022-51, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Avenida Severo Dullius, n. 90010, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-310, inscrita no CNPJ sob o n. 27.059.460/0001-41, representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. **Andreea-Diana Pal**, alemã, casada, diretora, portadora de RNE n. G392338-9, inscrita no CPF sob o n. 240.020.928-60, Diretora-Presidente e pelo Sr. **Jocel Gadens**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 6043295663, expedida por SSP/PC - RS, inscrito no CPF sob o nº 662.675.28049, Diretor Financeiro da Companhia, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Avenida Severo Dullius, n. 90010, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-310, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 001/ANAC/2017-SBPA, celebrado em 28 de julho de 2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre, com o objetivo de permitir a antecipação das contribuições fixas, com fundamento no art. 2º da Lei 14.174, de 17 de junho de 2021, e art. 8º inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. Incluir, após a eficácia do presente termo aditivo, as seguintes cláusulas no contrato de concessão:

2.16-A. Consideram-se quitadas as parcelas de Contribuição Fixa referentes aos anos de 2023 a 2042, antecipadas conforme prazos e valores dispostos na Portaria MINFRA nº 455, de 21 de abril de 2022, e atestados em processo administrativo específico.

2.16-A.1. As Contribuições Fixas Anuais antecipadas não comporão o cálculo da indenização devida à concessionária em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, exceto em caso de encampação.

2.16-A.1.1. O disposto no item 2.16-A.1 também se aplica à indenização prevista para os processos de relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica suspensa até a integral e tempestiva quitação dos valores de Contribuição Fixa, a serem antecipados até 18/12/2022, conforme ato da autoridade competente, em processo administrativo específico.

3.2. Até o implemento das condições de eficácia de que tratam o item 3.1 ou caso não seja adimplida a obrigação de antecipação das parcelas de contribuição fixa, estas permanecerão exigíveis conforme itens 2.16 a 2.18 do Contrato de Concessão.

3.3. A Concessionária renuncia expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a futuras alterações no cronograma de recolhimento da contribuição fixa, nos termos da Lei nº 13.499, de 2017, alterada pela Lei nº 14.034, de 2020.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Agência Nacional de Aviação Civil

Poder Concedente

Andreea-Diana Pal

Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre

Concessionária

Jocel Gadens

Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre

Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Andreea Pal, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocel Gadens, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 15/12/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 16/12/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 16/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8030450** e o código CRC **17538DC3**.